



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
CONTROLE INTERNO

Parecer 546/2024/CI/DPG

**Procedência:** Parecer 140/2024/CONJUR/DPG (0586095).

**Processo Licitatório:** Inexigibilidade de Licitação.

**Objeto:** Pagamento de inscrições dos servidores Vilmar Antônio da Silva, Coordenador-Geral e Fabiane Karine Silvério Ribeiro, Gerente Escolar, para participação no evento Moodle moot Brasil 2024, no período de 21 a 23 de agosto de 2024, a ser realizado em Brasília/DF.

**Finalidade:** Análise da fase interna do procedimento.

#### I - INTRODUÇÃO

Os autos tratam de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº14.133/2021, de pagamento de 2 (duas) inscrições para participação no evento Moodle moot Brasil 2024, no período de 21 a 23 de agosto de 2024, a ser realizado em Brasília/DF.

Foi encaminhado ao Controle Interno para análise e parecer quanto a fase inicial do procedimento.

Salienta-se dizer que a atuação deste controle interno tem como base o art. 74 da Constituição Federal/88, visando o exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, com a finalidade de orientar o Administrador Público.

#### II - CONSIDERAÇÕES

- Programação do evento (0560375);
- Pré - Inscrições (0568173);
- Estudo Técnico Preliminar - ES-GEC/ES-CG/ES-DG/ES-CE/ESDEP (0571279);
- Documento de Formalização de Demanda nº 3/2024/ES-GEC/ES-CG/ES-DG/ES-CE/ESDEP (0571413);
- Despacho 16433/2024/DG-CG/DG/DPG (0574682), autorização da contratação direta por inexigibilidade de Licitação;
- Classificação Orçamentária/2024/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0578257);
- Declaração 319/2024/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0584492), do ordenador de despesa;
- Ficha cadastral da Contratada e documentos (0585053/0585080/0585083/0585091);
- Cartão CNPJ (0585063);
- Certidões Negativas de Débitos (0585068/0585071/0585073/0585079);
- Declaração inciso XXXIII, art. 7º CF (0585085);
- Declaração optante pelo simples nacional e ISS (0585086/0585088);
- Declaração de capacidade técnica (0585093);
- Declaração de exclusividade (0585095/0585100);
- Declaração SICAF (0585480);
- Justificativa Razão da escolha e Justificativa de preço/2024/ESDEP (0585255);
- Despacho 20667/2024/DG-CG/DG/DPG (0585286), Acolhimento da justificativa pela autoridade competente;
- Termo de Referência 61/2024/ESDEP (0580723);
- Pedido de Empenho nº 32601.0001.24.00020-1 (0584549);
- Portaria 1/2024/DG-CG/DG/DPG (0585434), agente de contratação;
- Checklist Inexigibilidade (0585485); e
- Parecer 140/2024/CONJUR/DPG, com recomendações (0586095).

#### III - ANÁLISE

O Processo fora instruído para Contratação direta por inexigibilidade, conforme o art. 74 da Lei 14.133/2021, para pagamento de 2 (duas) inscrições para participação no evento Moodle moot Brasil 2024, nos termos da tabela abaixo:

Item	Especificação	Servidores	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Pagamento de inscrições de servidores para participação no evento Moodle moot Brasil 2024, no período de 21 a 23 de agosto de 2024, a ser realizado em Brasília/DF.	- Vilmar Antônio da Silva, Coordenador-Geral; e - Fabiane Karine Silvério Ribeiro, Gerente Escolar.	2 (inscrição)	R\$ 350,00	R\$ 700,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 700,00</b>

Estando os autos instruído com documentação pertinente à referida contratação com: Estudo Técnico Preliminar, Formalização de demanda, Classificação Orçamentária, Declaração do ordenador de despesa, Autorização da autoridade competente, Habilitação do contratado, Justificativa da Escolha do Fornecedor e Preço com acolhimento da autoridade competente, Portaria do Agente de contratação e Disponibilidade orçamentária através do pedido de empenho nº 32601.0001.24.00020-1 no valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais).

Consta Termo de Referência (0580723), que tratou de instrumentalizar o procedimento para a inexigibilidade do objeto pretendido.

No entanto é imperioso destacar que quando tratar-se de inexigibilidade com valor ínfimo, que necessariamente não tem que se falar em contrato entre as partes interessadas, a nota de empenho o substitui, conforme o "item 1.2: "O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, na forma do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021".

A Consultoria Jurídica manifestou-se a favor através do seu opinativo pela: "possibilidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", §3º e §4º da Lei 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações/ressalvas constantes no presente opinativo, conforme artigo 189 §2º da Resolução CSDPE Nº 98, de 17 de janeiro de 2024".

A análise tem como objetivo os procedimentos adotados até aqui com a finalidade de resguardar a Defensoria Pública do Estado nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, averiguando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e adequada alocação dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

#### IV - APONTAMENTOS

- Ausente no Termo de Referência o disposto no Art. 178 §1º, I, "b", da Resolução CSDPE Nº 98/2024, sobre a natureza do objeto a ser contratado, se comum ou especial, se contínuo ou não;
- Ausente comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, ou por outro meio idôneo devidamente justificado; e
- O documento de Justificativa da Escolha do Fornecedor e Preço (0585255) deve ser retificado com posterior acolhimento da autoridade competente, tendo em vista não conter os dados da contratada e a necessidade do objeto.

Logo a justificativa de preços terá como base os valores de contratação de objetos idênticos comercializados pela empresa a ser contratada em até um ano antes da data da contratação, por meio de notas fiscais ou outro meio idôneo, quando não for possível estimar o valor na forma do art.

Observa-se que a inexigibilidade de licitação em razão de fornecedor exclusivo não exige a Administração Pública do dever de justificar o preço contratado.

Este Controle Interno pontua que a justificativa do preço para o processo de inexigibilidade de licitação, assim como toda a sua fase de instrução, deve levar em conta o respectivo fundamento legal e a situação concreta da específica contratação. Ao gestor público, há que se alertar quanto à impropriedade de, no caso da inviabilidade de competição relativa, tomar a comparação de preços como elemento de decidir, cabendo-lhe, tão-somente, nesses casos, levá-la em consideração como elemento influenciador, que possibilita uma motivação mais efetiva (e segura) da sua decisão.

**V - CONCLUSÃO**

Diante do exame em tela, após sanado os apontamentos deste parecer, bem como as recomendações do parecer jurídico o processo encontra-se apto ao prosseguimento.

Dessa forma encaminha-se o processo ao Defensor Público Geral para conhecimento e aprovação deste Parecer e Parecer 140/2024/CONJUR/DPG (0586095).

Em 27 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Chefe de Controle Interno**, em 04/07/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0587582** e o código CRC **CB3B3951**.